



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,
Meio Ambiente e Turismo

PARECER Nº 04 /2017 CDESCTMAT

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE e TURISMO (CDESCTMAT), sobre o Projeto de Lei nº 1.536/2017 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei nº 1.536/2017, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas; e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a Câmara Legislativa do Distrito Federal anexa à Mensagem nº 59/2017-GAG, de 12 de abril de 2017, na qual o Chefe do Poder Executivo informa que a justificativa para a apreciação do projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, e que, nos termos do art 73 de nossa Lei Orgânica, solicita que a matéria tramite em regime de urgência.

O Capítulo I, composto dos artigos 1º a 3º, trata das Disposições Preliminares do Projeto, estabelecendo, no âmbito do Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, medidas de estímulo ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo, e, define todos os termos empregados para a correta interpretação do texto legislativo. Além disso, considera as vertentes prioritárias para o efetivo desenvolvimento e consolidação de políticas públicas de Pesquisa Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

O Capítulo II, compreendendo os artigos 4º e 5º estabelece as formas de estímulo e apoio ao desenvolvimento de projetos de cooperação com as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs.

O Capítulo III estende-se dos artigos 6º a 16, definindo as participações das ICTs e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF no estímulo ao



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,
Meio Ambiente e Turismo

processo de inovação.

O Capítulo IV trata do estímulo ao processo de inovação nas empresas e inicia-se com o art. 17, o qual relaciona expositivamente quais são os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, bem como suas extensões para o atendimento das ações descritas em seu parágrafo único. Seus demais artigos autorizam a FAP/DF a promover medidas em atendimento aos objetivos da lei e das formas de concessão de recursos financeiros e a participação no capital social das empresas ou pessoas físicas que receberem apoio aos projetos de pesquisa e inovação.

O Capítulo V, composto de apenas um artigo, trata do estímulo à participação do inventor independente no processo de inovação.

O Capítulo VI trata das disposições finais e afirmando que as despesas resultantes da aplicação dessa lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos órgãos da administração pública direta e indireta.

Seguem-se respectivamente os artigos sobre vigência e revogação das disposições em contrário.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 69-B, alínea "f"), compete à Comissão de Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito inerentes a estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

Projeto de Lei nº 1.536/2017, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.

Nesse sentido cria estímulos ao estabelecimento de ambientes especializados e cooperativos de desenvolvimento tecnológico e de inovação, buscando a participação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF nos processos.

Busca também definir tratamento tributário adequado às novas empresas de base tecnológica – *STARTUPS*, e fomentar, por meio de recursos públicos e privados as iniciativas de desenvolvimento científico e tecnológico, facilitando a integração entre empresas; instituições públicas e privadas; pesquisadores e inventores.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,
Meio Ambiente e Turismo

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1536, de 2017, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, acatando a Emenda Substitutiva nº 2. A emenda nº 1 foi retirada.

Sala das Comissões,


DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO
Relator

40